



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PL 014/2020

PROJETO N°	<input type="checkbox"/> LEI	<input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO
Autor: Ver. Zé Cláudio		

Ementa: Dispõe sobre a concessão de títulos de reconhecimento e agradecimento pelos serviços prestados às mulheres empreendedoras do Município de Santa Luzia e dá outras providências.

DATA	HISTÓRICO
08/03	Distribuição
09/03	Aprovado nas Comissões
16/03	Encaminhada Proposição de Lei para Prefeitura
<h2>Lei 4175/20</h2>	

<input checked="checked" type="checkbox"/> PROPOSIÇÃO N° 10	<input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO N°
---	---------------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 058/2020


CÓPIA

Santa Luzia-MG, 11 de março de 2020.

Assunto: Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

- 1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 010/2020 que “Dispõe sobre a concessão de títulos de reconhecimento e agradecimento pelos serviços prestados as mulheres empreendedoras do município de Santa Luzia e dá outras providências”. De autoria do Vereador José Cláudio.
- 2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

GABINETE DO PREFEITO
16/03/2020 Hora: 14:30
WIS

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 010, de 11 de março de 2020”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Dispõe sobre a concessão de títulos de reconhecimento e agradecimento pelos serviços prestados as mulheres empreendedoras do município de Santa Luzia e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídos no município de Santa Luzia os títulos de reconhecimento e agradecimento pelos serviços prestados as Mulheres Empreendedoras deste município.

Art. 2º Os títulos acima referidos, serão outorgados na seguinte conformidade:

I. Mulher Empreendedora- outorgado à uma mulher empreendedora de Santa Luzia que se destaque no meio empresarial, comercial, industrial, do agro negócio ou de prestação de serviços;

II. Mulher Empreendedora homenageada- outorgado a mulher que busca empreender na vida pública, social e ou comunitária em órgãos públicos ou privados de caráter público, em entidades comunitárias, instituições de ensino, religiosas ou sociais, órgãos de classe, sindicatos patronais ou de trabalhadores, entre outros.

III. Mulher Empreendedora Emérita - outorgado a Mulher Empreendedora que tenha se destacado como empresária e que se encontre aposentada ou no recesso de suas funções empresariais, mas que sua atuação tenha contribuído para com o desenvolvimento histórico, econômico e ou, social do município de Santa Luzia.

Art. 3º A escolha e a concessão dos títulos de homenagens para o título de Mulher Empreendedora serão realizadas pela Câmara de Vereadores de Santa Luzia.

Art. 4º A sessão de entrega das homenagens a que se refere esta Lei serão realizadas com data a ser designada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em evento



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

aberto ao público no mês de março de cada ano, por ocasião das comemorações de aniversário do município de Santa Luzia, ou em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, limitando a 03 (três) homenagens por categoria ao ano.

Parágrafo Único: As homenagens deverão ser realizadas através da entrega de certificado, placas ou troféus comemorativos evidenciando o Brasão ou Símbolo oficial do município.

Art. 5.º As indicações deverão ser feitas diretamente na secretaria da Câmara de Vereadores de Santa Luzia, que terá as seguintes regras de indicações e escolhas das homenageadas com os seguintes critérios:

- I. Deverão considerar que a homenageada resida no mínimo há cinco(05) anos no município e que tenha ação empreendedora por no mínimo o mesmo período.
- II. Serão realizadas através de indicação de entidades, instituições como CIC, poder público, através dos conselhos municipais, empresas, órgãos de classe, sindicatos patronais e de trabalhadores,
- III. Cada indicação deverá estar acompanhada de um breve currículo ou histórico, bem como das considerações pelas quais está sendo indicada;
- IV. Cada homenageada poderá ser indicada apenas uma vez em cada categoria, oportunizando assim que mais mulheres sejam homenageadas em seus empreendimentos;
- V. Os critérios de escolha das homenageadas caberá ao Poder Legislativo de Santa Luzia, através de uma comissão constituída com no mínimo 03 (três)parlamentares que farão a análise da homenagem para apreciação final do Plenário da Câmara Municipal.
- VI. A comissão de escolha poderá consultar o Conselho Municipal da Mulher e outras entidades que entender necessária.

Paragrafo único: Todas as homenagens deverão ser submetidas à apreciação plenária através de Projeto de Resolução da Câmara de Vereadores.




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Fica o Poder Legislativo de Santa Luzia autorizado a realizar as parcerias que se fizerem necessárias para realização das homenagens, bem como da aquisição dos certificados, placas, ou troféus as homenageadas;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 11 de março de 2020.


Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 021/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou o Projeto de Lei nº 014/2020 que **“Dispõe sobre a concessão de títulos de reconhecimento e agradecimento pelos serviços prestados às mulheres empreendedoras do Município de Santa Luzia , e dá outras providências”**. De autoria do Vereador José Cláudio.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.


Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas e Administração Pública, que discorreram sobre o projeto e manifestaram votos favoráveis ao Projeto de Lei 014/2020.


Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.


VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei nº 014/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 10 de março de 2020.


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

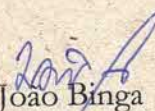

André Leite
Vereador
(Presidente)



Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Márcio
Vereador
(Presidente - Suplente)


João Binga
Vereador
(Vice-Presidente)


Waguinho
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 14/2020

Ementa: Dispõe sobre a concessão de títulos de reconhecimento e agradecimento pelos serviços prestados as mulheres empreendedoras do município de Santa Luzia.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo legislativo que tem por finalidade o reconhecimento e agradecimento pelos serviços prestados as Mulheres empreendedoras do Município de Santa Luzia.

O objeto da proposta não consiste apenas em conceder títulos e comemorar, mas sim promover conferência, debates e reuniões cujo objetivo é discutir o papel da mulher na sociedade atual.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessário no que tange a sua elaboração trazendo em seu escopo artigos concisos que não deixam pairar quaisquer duvidas quanto os objetos por ele propostos, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Legislativo Municipal é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a preposição apresentada pelo Poder Legislativo com intuito de conceder títulos de reconhecimento e agradecimento pelos serviços prestados as mulheres empreendedoras do município, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia –MG, 09 de março de 2020

LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

Lista de Recebimento

PL 014/2020

Impacto Orçamentário-Financeiro PL 011/2020

Segunda-Feira, 02 de Março de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) _____

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) Julia Maria de Oliveira Assis

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) _____

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) Moulem Batista Ruf. de Souza

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) Leicio Silva Fernandes

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) João Pedro Fernandes

João Rodrigues dos Santos (João Binga) _____

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) Elida M. A. Perdigão

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) _____

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) _____

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) Grizlelles Machado

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) Katia

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) Paulo 02103 09:29

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) Luana Garcia

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) Paulo Henrique

Vagner José Alves (Vagner Guiné) marcelo barros

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) _____

